



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEINº 11.267 - 21-12-1995 CNPJ 01.613.112/0001-80

RUA SÃO PAULO, 171 - FONE (43) 3244-1200 - CEP 86.618-000

e-mail camara@pradoferreira.pr.gov.br

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA E FOLHA DE DESPACHOS

Considerando o teor do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora, **promovo** a abertura de processo administrativo.

Despacho para que:-

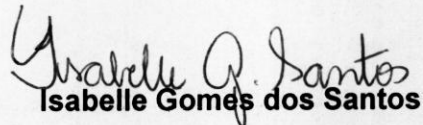
Registre-se como processo nº 06/2025

Projeto de Resolução nº 01/2025

Adote-se o presente termo como folha de despachos internos.

Faço estes autos conclusos ao sr. Presidente da Câmara, para que adote as providências cabíveis.

Prado Ferreira, 04 de fevereiro de 2025.


Isabelle Gomes dos Santos

Diretora Administrativa

Câmara Municipal de Prado Ferreira



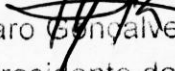
JUSTIFICATIVA

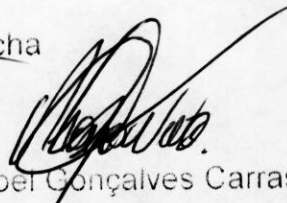
CONSIDERANDO que a importância de aprimorar a gestão do tempo e dos recursos humanos da Câmara Municipal de Prado Ferreira, adotando um regime de trabalho flexível para o cargo de contador legislativo. Que a natureza das atividades desempenhadas pelo contador legislativo, muitas vezes não demanda a presença física constante nas dependências da Câmara em razão da implementação dos serviços e protocolos eletrônicos pelos órgãos públicos, tais como TCE, Receita Federal, INSS, rede bancária etc., refletindo a tendência contemporânea de modernização das relações de trabalho, alinhada às boas práticas de gestão, bem como que as suas atribuições incluem a elaboração de relatórios financeiros, prestação de contas, cumprimento de prazos legais e assessoria contábil ao Poder Legislativo, e que tais tarefas exigem alta concentração, planejamento e, em muitos casos, flexibilidade de horário para atender a demandas específicas que surgem fora do expediente regular e de maneira sazonal, exemplificando, normalmente é mais corrido no início e no final de cada mês, bem como a cada encerramento de quadrimestre devido a prestação de contas, bem como no início e final de cada ano.

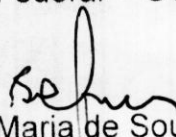
CONSIDERANDO que a manutenção de um horário fixo e rígido pode levar à subutilização do tempo em dias de baixa demanda, enquanto em outros momentos, o profissional precisa trabalhar remotamente para cumprir prazos e demandas urgentes, conforme se verifica nos relatórios de trabalho remoto dos últimos 24 meses, sendo esse o principal problema no modelo atual que visa a ser sanado com a aprovação do projeto.

CONSIDERANDO, por fim que a aprovação do projeto possibilita ao contador legislativo realizar seu trabalho em dias flexíveis, planejados conforme a demanda, de maneira remota ou presencial, cumprindo a carga horária semanal através de registro no ponto biométrico ou relatório de *home office* com horários e atividades realizadas, proporcionando uma melhor distribuição da carga horária semanal, sem prejuízo à qualidade ou à produtividade dos serviços.

Solicitamos, respeitosamente, aos Senhores(as) Vereadores(as) a aprovação da presente Resolução, a fim de dar conformidade aos dispositivos acima citados, em especial a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF em sede de repercussão geral.


Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara


Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário


Isau Maria de Souza
Vice-Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a jornada flexível do Contador Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, na Sessão Ordinária, realizada no dia ___ de fevereiro de 2025, **aprovou**, e eu, Presidente do Poder Legislativo, **PROMULGO**, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o regime de jornada mista e flexível para o contador legislativo da Câmara Municipal de Prado Ferreira, visando otimizar as atividades inerentes ao desempenho função, mantidas a carga horária e as atribuições previstas na Lei nº 513, de 12 de dezembro de 2019 e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 2º O regime misto e flexível será implementado conforme as seguintes diretrizes:

I – o contador legislativo deverá cumprir a totalidade da carga horária semanal de forma mista e flexibilizada sempre alinhado com a Presidência da Câmara Municipal;

II – o planejamento da jornada semanal será organizado para assegurar a distribuição equitativa das atividades, evitando ociosidade e garantindo o cumprimento de prazos e demandas;

III – o controle de frequência será realizado conjuntamente através do cartão ponto mensal, alimentado com os registros biométricos e relatório de atividades remotas devidamente preenchidos;

IV – o regime não implica em qualquer modificação salarial ou de direitos trabalhistas do contador legislativo.

Art. 3º O acompanhamento das Sessões Plenárias ou reuniões das Comissões Parlamentares, pelo ocupante do cargo de Contador Legislativo, poderá ser realizada na modalidade remota.

Parágrafo único No caso do *caput* deste artigo, caberá ao Contador Legislativo providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência, compatível com o disponibilizado pela Câmara Municipal.



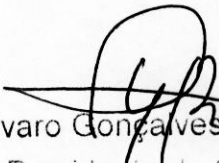
Art. 4º As modificações constantes nesta Resolução, não poderão implicar em prejuízo dos serviços públicos prestados pelo ocupante do cargo de Contador Legislativo desta Câmara Municipal.

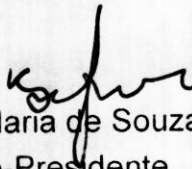
Art. 5º O disposto nesta Resolução, será implementado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, que individualizará o ocupante do cargo de Contador Legislativo, mediante nome completo, número do CPF e da matrícula funcional.

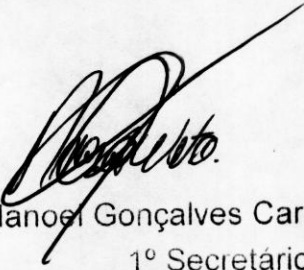
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, Estado do Paraná, aos ____ de fevereiro de 2025.


Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara


Isau Maria de Souza
Vice-Presidente


Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário



PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 01/2025.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: *Dispõe sobre a jornada flexível do Contador Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas enviou o Projeto de Resolução nº 01/2025, para emissão de parecer.

É o relatório.

Competência e Iniciativa

A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora, amparada pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica¹.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre salientar, que o parecer tem em mira a constitucionalidade e a legalidade da proposição. Referida análise jurídica, circunscreve-se à apreciação dos aspectos relacionados à competência e à iniciativa; à espécie normativa; ao quórum para deliberação e aprovação; à publicidade; à forma; às normas inerentes à responsabilidade fiscal; entre outros aspectos relativos ao processo legislativo. De outro giro, cabe ao parecer jurídico, na medida do possível, esclarecer, elucidar, explicar, municiar os Vereadores de informações, para deliberação. Isto porque, nem todos os Vereadores detêm conhecimentos técnico-jurídicos.

O Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora almeja alterar o horário de trabalho do contador legislativo, de modo a

¹LOM. Art. 38 Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: III - propor ao Plenário projetos de resolução e de lei dispondo sobre sua organização, administração, funcionamento, economia interna, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos públicos ou funções, alteração de carga horária e fixação da respectiva remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e as determinações constitucionais e legais;



adequá-lo ao melhor atendimento das demandas do TCE, Receita, INSS, rede bancária, prevenção de acúmulo de horas extraordinárias, entre outros aspectos relacionados especificamente com os serviços da contadoria legislativa. É o que se depreende da justificativa do projeto.

Conforme se observa, a alteração do horário de trabalho de servidor do legislativo, situa-se dentre aquelas medidas de organização administrativa e de funcionamento da Câmara Municipal. Essa competência é atribuída à Mesa Diretora, "*órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara*", nos termos do art. 30, do Regimento Interno. Trata-se, portanto, de ato inscrito entre os discricionários, isto é, aqueles atos nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça um interesse público específico. Sujeitando-se tal escolha aos pressupostos jurídicos de conveniência e oportunidade.

No que tange ao caso específico da proposição analisada, é de notar que não implicará em aumento de despesa nem na alteração da carga horária, ou seja, não aumenta nem diminui a carga horária definida em lei. Tem em mira tão somente adequar o cumprimento da carga horária à realidade das rotinas contábeis da administração pública.

São essas as observações que tenho a fazer nesse momento. Não se vislumbrando qualquer obstáculo jurídico ao trâmite dessa proposição.

Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

Não há impacto orçamentário financeiro.

Do Parecer Contábil

Não se aplica.

Do Parecer das Comissões Permanentes

A critério da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.



Espécie Normativa ou Tipo Legal

A matéria, objeto da proposta em análise não consta do rol do artigo 57, da Lei Orgânica do Município – LOM², que trata das matérias disciplinadas por lei complementar.

Do Quórum de Aprovação e Deliberação

Nos termos do artigo 193, § 2º, inciso II, do Regimento Interno³ da Câmara Municipal de Prado Ferreira – Resolução nº 03 de 17 de novembro de 1997, a matéria contida no Projeto de Resolução está sujeita a uma votação e maioria de votos para sua aprovação.

Publicidade

Para dar cumprimento ao art. 166 c/c art. 212 do Regimento Interno, a Presidência da Câmara deve determinar a publicação da inclusão em pauta do presente Projeto de Lei no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível também na versão online em www.diariomunicipal.com.br/amp/.

Conclusão

Face ao exposto, esta advocacia legislativa opina pela constitucionalidade, legalidade e pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e deliberação do Projeto de Resolução nº 01/2025.

É o parecer que, respeitosamente, submeto a superior apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Prado Ferreira, datado e assinado digitalmente.

**JULIO CESAR
BOTELHO**

Assinado digitalmente por JULIO CESAR BOTELHO
ID: C#BR, O#ICP-Brasil, OU#AC OAB, OU#
81885634000170, OU#Presencial, OU#Assinatura
Tipo A3, OU#ADVOGADO, CN#JULIO CESAR
BOTELHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 14:30:22-03'00'
Fonte PDF Reader: Versão: 2024.1.0

² LOM. Art. 57 Serão objeto de Leis Complementares, entre outras, as seguintes matérias: I – Código Tributário Municipal; II – Código de Obras ou de Edificações; III – Plano Diretor; VI – Regime jurídico e estatuto dos servidores; Parágrafo Único – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

³ Regimento Interno. Art. 193 – A deliberação se realiza através de votação. § 2º - Estão sujeitas a uma única votação as seguintes proposições; II – os projetos de resolução;



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
Nº 02/2025

Senhora Diretora Administrativa,

Com fundamento no art. 37, inciso XXV, alínea “b” do Regimento Interno, determino a inclusão na pauta da Sessão Ordinária de 17/02/2025, dos seguintes projetos:

Projeto de Resolução nº 01/2025 que “Dispõe sobre a jornada flexível do Contador Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Projeto de Resolução nº 02/2025 que “Acrescenta o art. 2º-A e o art. 2º-B e altera o art. 12 da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2023, renumerada para Resolução nº 23/2023, pela Resolução nº 25, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências que Autoriza trasladar e usar notebook e outros dispositivos móveis corporativos, fora da sede da Câmara Municipal de Prado Ferreira, para viabilizar, exclusivamente, o acesso e a execução de serviço(s) administrativo(s), contábil(eis) ou jurídico(s) de interesse do legislativo municipal, e dá outras providências.”

Projeto de Resolução nº 03/2025 que “Regulamenta a apresentação e o tratamento da declaração de bens, dispõe sobre a preservação do sigilo e da intimidade fiscal dos declarantes no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências”

Projeto de Resolução nº 04/2025 que “Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º e dá nova redação ao art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 7, de 9 de dezembro de 2020, renumerada para Resolução nº 14/2020, pela Resolução nº 25, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 01/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as áreas de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

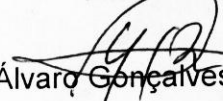
Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025 no âmbito do Município de Prado Ferreira.

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 “Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Sessão Extraordinária para apreciação e deliberação do PL nº 01/2025, após 3ª Sessão Ordinária, conforme aprovado pelo Plenário

Câmara Municipal de Prado Ferreira, aos 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Alvaro Gonçalves da Rocha
Presidente



09

QUADRO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Data: 17/02/2025

Sessão: 3ª Sessão Ordinária

Votação

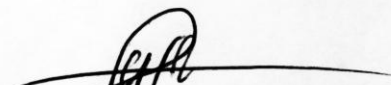
1ª Discussão	2ª Discussão	Discussão Única
		X

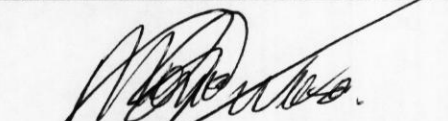
Quórum

Maioria Simples	Maioria Absoluta	Especial (2/3)
X		

Vereadores

Vereador	Sim	Abstenção	Não
Alvaro Gonçalves Da Rocha	Sim	Art. 40 R.I	
Deivid Sirqueira Couto	Sim		
Geovani Ribeiro De Oliveira	Sim		
Isau Maria De Souza	Sim		
Joel Marcos Da Silva Machado	Sim		
Leirianne De Caires Sartori	Sim		
Manoel Gonçalves Carrasco Neto	Sim		
Michele Camiloti Dos Reis	Sim		
Odair Fernandes De Oliveira	Sim		


Alvaro Gonçalves Da Rocha
Presidente


Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 38, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a jornada flexível do Contador Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, na Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, **aprovou**, e eu, Presidente do Poder Legislativo, **PROMULGO**, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o regime de jornada mista e flexível para o contador legislativo da Câmara Municipal de Prado Ferreira, visando otimizar as atividades inerentes ao desempenho função, mantidas a carga horária e as atribuições previstas na Lei nº 513, de 12 de dezembro de 2019 e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 2º O regime misto e flexível será implementado conforme as seguintes diretrizes:

- I – o contador legislativo deverá cumprir a totalidade da carga horária semanal de forma mista e flexibilizada sempre alinhado com a Presidência da Câmara Municipal;
- II – o planejamento da jornada semanal será organizado para assegurar a distribuição equitativa das atividades, evitando ociosidade e garantindo o cumprimento de prazos e demandas;
- III – o controle de frequência será realizado conjuntamente através do cartão ponto mensal, alimentado com os registros biométricos e relatório de atividades remotas devidamente preenchidos;
- IV – o regime não implica em qualquer modificação salarial ou de direitos trabalhistas do contador legislativo.

Art. 3º O acompanhamento das Sessões Plenárias ou reuniões das Comissões Parlamentares, pelo ocupante do cargo de Contador Legislativo, poderá ser realizada na modalidade remota.

Parágrafo único No caso do *caput* deste artigo, caberá ao Contador Legislativo providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência, compatível com o disponibilizado pela Câmara Municipal.



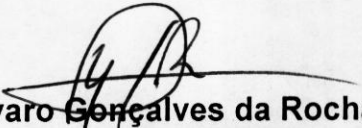
Art. 4º As modificações constantes nesta Resolução, não poderão implicar em prejuízo dos serviços públicos prestados pelo ocupante do cargo de Contador Legislativo desta Câmara Municipal.

Art. 5º O disposto nesta Resolução, será implementado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, que individualizará o ocupante do cargo de Contador Legislativo, mediante nome completo, número do CPF e da matrícula funcional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, Estado do Paraná, aos 24 de fevereiro de 2025.


Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara